



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Processo nº 08059.000775/2025-88

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTINUADO Nº 23/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA DMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**

A União por intermédio da **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Científico, ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, nomeado pela Portaria nº 359, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 8-A, seção 02 - Extra A, página 2 e Portaria nº 17.028 - DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 013, de 18 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional 15.708 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.330.204/0001-47 sediado(a) na Rua Antônio Denardi nº 17 CEP: 03.386-130, em São Paulo/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por HARRIET FERREIRA NASCIMENTO, representante legal, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 08201.000454/2024-10 e 08059.000775/2025-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - DITEC/PF e Ata de Registro de Preços nº 56/2025 - DITEC/PF mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição continuada de insumos para o Laboratório Nacional de Isótopos da Polícia Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit Reator de quartzo NCS (Montados)	460065	unidade	10000	R\$ 8,90	R\$ 89.000,00

2	Kit Reator EA CN (para montagem)	419796	unidade	10000	R\$ 6,79	R\$ 67.900,00
3	Kit Reator TC/EA OH (para montagem)	441047	unidade	10000	R\$ 5,80	R\$ 58.000,00
4	Reator de quartzo (vazio)	460065	unidade	25	R\$ 514,00	R\$ 12.850,00
11	Lã de prata (Silberwolle 2 g)	420073	unidade	25	R\$ 188,00	R\$ 4.700,00
12	Lã de Quartzo (5 g) (PN 33822200)	408441	unidade	25	R\$ 188,00	R\$ 4.700,00
13	Óxido de cromo (25 g)	456090	unidade	25	R\$ 498,00	R\$ 12.450,00
16	Seringa 10 uL para GC-IRMS	470783	unidade	25	R\$ 777,00	R\$ 19.425,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 269.025,000</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 269.025,000 (duzentos e sessenta e nove mil e vinte e cinco reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92 V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/04/2025** (76627104).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- IV - **Multa:**
- (1) Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
  - (2) compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
  - (3) compensatória, para a infração descrita na alínea "d" do subitem 12.1, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
  - (4) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "b", "c", "e" a "h" do subitem 12.1, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inseritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 00001/200406
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 172371
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: PF99ONAG25
- VI - Nota de Empenho: 109/2025

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, na data da última assinatura eletrônica.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO  
Perito Criminal Federal  
Diretor Técnico-Científico  
Representante legal do CONTRATANTE

HARRIET FERREIRA NASCIMENTO  
DMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1 - Camila Ramos Cabral

2 - Fernanda Santos Rocha



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL**, Agente Administrativo(a), em 21/07/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Harriet Ferreira Nascimento**, Usuário Externo, em 21/07/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO**, Diretor(a), em 21/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTOS ROCHA**, Agente Administrativo(a), em 22/07/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=101494300&crc=FD81F4AE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=101494300&crc=FD81F4AE).

Código verificador: **101494300** e Código CRC: **FD81F4AE**.

---

Referência: Processo nº 08059.000775/2025-88

SEI nº 101494300

## 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PALMAS/TO

## EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59506.000140/2025-04-e

ESPÉCIE Termo de Doação nº 10.0042.00/2025 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales Do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Prefeitura Municipal de Colinas - TO. DO OBJETO: 1.1. A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do bem relacionado abaixo para a Prefeitura Municipal de Colinas - TO, pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliado no valor total de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). a) 1 (um) Trator Agrícola de 80 cv, Tombamento: 336.696-9. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025. Cesar Felix Fragoso - Superintendente da 10ª Superintendência Regional - Tocantins/TO - CODEVASF.

## 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - GOIÂNIA/GO

## EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000460/2025-76-e

ESPÉCIE Termo de Doação nº 09.0211.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de NOVA VENEZA-GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao DONATÁRIO 1 (um) rolo compactador - vibratório, tombamento nº 384.889-0, no valor de R\$452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), pertencente ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob a responsabilidade de sua 9ª SR. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2025. ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR - CODEVASF.

## SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2025, da CODEVASF/Sede - Processo nº 59504.000130/2025-81-e. OBJETO: Execução de pontes com cabeceiras modulares em concreto armado e transposição mista, em municípios diversos localizados na área de atuação da 9ª Superintendência Regional da Codevasf no estado De Goiás. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico - SRP - CODEVASF/9ª/SR. FUNDAMENTO: Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/19, Decreto nº 8.538/2015 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. O Resultado foi publicado no Diário Oficial da União do dia: 09/07/2025, seção 3, página 78 e autorizado pelo Sr. Abelardo Vaz Filho, Superintendente Regional da CODEVASF, pela Decisão nº 940, de 29 de setembro de 2021. ASSINATURA: 21/07/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR: G S COSTA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 26.368.565/0001-10, Item 1, no valor total de R\$ 12.646.022,58 (doze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos); Item 2, no valor total de R\$ 13.282.163,18 (treze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e dezoito centavos); Item 3, no valor total de R\$ 15.399.480,93 (quinze milhões, trezentos noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos); Item 4, no valor total de R\$ 17.308.514,03 (dezessete milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e quatorze reais e três centavos); Item 5, no valor total de R\$ 21.495.836,27 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos); O valor global desta ATA é de R\$ 80.132.016,99 (Oitenta milhões, cento e trinta e dois mil dezesseis reais e noventa e nove centavos). Esta Ata encontra-se disponível na íntegra no site: <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>.

## 11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MACAPÁ/AP

## EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 59513.000295/2025-43-e

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 11.0088.00/2025 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e Prefeitura Municipal Porto Grande - AP, inscrita(o) sob o CNPJ nº 34.925.206/0001-44. DO OBJETO: A CODEVASF, por intermédio do presente instrumento, doa ao DONATÁRIO: a) 35 (trinta e cinco) roçadeiras manuais, tipo lateral, profissional à gasolina. Tombamento(s): 387.126-5, 387.127-2, 387.128-9, 387.129-6, 387.130-6, 387.131-3, 387.132-0, 387.133-7, 387.134-4, 387.135-1, 387.136-8, 387.137-5, 387.138-2, 387.139-9, 387.140-9, 387.141-6, 387.142-3, 387.143-0, 387.144-7, 387.145-4, 387.146-1, 387.147-8, 387.148-5, 387.149-2, 387.150-2, 387.151-9, 387.152-6, 387.153-3, 387.154-0, 387.155-7, 387.156-4, 387.157-1, 387.158-8, 387.159-5, 387.160-5. Os bens estão avaliados no valor total de R\$ 32.385,50 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e integram o acervo patrimonial da Codevasf sob a responsabilidade da 11ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025. Marcio Adalberto Andrade, Superintendente Regional da 11ª/SR CODEVASF.

## EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 59513.000340/2025-60-e

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 11.0093.00/2025 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e Prefeitura Municipal do Mazagão, inscrita(o) sob o CNPJ nº 05.986.427/0001-24. DO OBJETO: A CODEVASF, por intermédio do presente instrumento, doa ao DONATÁRIO: a) 1 (uma) Motoniveladora - motor diesel, potência 110 KW(148 HP), transmissão 6 velocidades a frente e 3 ré, lâmina 3.660 mm, escarificador traseiro com 5 dentes, Tombamento(s): 389.467-1. O bem está avaliado no valor total de R\$ 620.000,00 (seiscientos e vinte mil reais) e integra o acervo patrimonial da Codevasf sob a responsabilidade da 11ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025. Marcio Adalberto Andrade, Superintendente Regional da 11ª/SR CODEVASF.

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), por meio da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, NOTIFICA a empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ nº 07.187.088/0001-41, por se encontrar em local incerto e não sabido, acerca da decisão proferida no Processo Administrativo nº. 08008.000177/2023-42, instaurado para apurar infrações administrativas no Contrato nº 135/2020. Após a tramitação regular do processo, DECIDIU-SE pela aplicação da sanção de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de dois anos, cumulada com a sanção de multa no valor de R\$ 23.036,92 (vinte e três mil, trinta e seis reais e noventa e dois centavos), com fulcro nos Itens 22.2.2.2, 22.2.23 e 22.4 do Termo de Referência e artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Prazo para pagamento da multa: 5 (cinco) dias, contados da data de publicação deste edital, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), acessível pelo link



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025072300092

<<https://tinyurl.com/3cntu6b6>>. Da referida sanção cabe Recurso Administrativo, nos termos da alínea f, inciso II, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, e poderá ser realizado perante o Serviço de Protocolo deste Ministério, situado no Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou por meio de peticionamento eletrônico de forma intercorrente como usuário externo do Sistema SEI. O acesso externo aos autos está concedido por meio do endereço de e-mail cadastrado no Sistema SEI de seu representante indicado nos autos da contratação. Qualquer outra solicitação de acesso poderá ser encaminhada ao endereço de e-mail: [penalidades@mj.gov.br](mailto:penalidades@mj.gov.br). De acordo com o previsto no art. 86, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, caso não haja o pagamento voluntário da multa no prazo determinado, os valores devidos serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, bem como poderá haver sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN.

ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00007/2025 publicado no D.O.U de 22-07-2025, Seção 3, fl. 94. UASG 200005 Número do Contrato: 53/2021. Nº Processo: 08006.000180/2019-08. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJSP. Contratado: 03.698.620/0003-04 - GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 53/2021, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 18/09/2025 a 17/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 891.049,62. Data de Assinatura: 18/07/2025.

Onde se lê: EXTRATO DE Termo Aditivo: 9/2025. Leia-se: EXTRATO DE Termo Aditivo: 7/2025.

(COMPRA'SNET 4.0 - 22/07/2025).

## POLÍCIA FEDERAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 200334

Número do Contrato: 18/2024.

Nº Processo: 08200.010375/2023-38.

Pregão. Nº 90010/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 01.406.617/0001-74 - AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato nº 18/2024-cgad/dlog/pf por mais 3 (três) meses, ou seja, de 10/09/2025 a 09/12/2025, nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, ou até o fim da licitação em curso.. Vigência: 10/09/2025 a 09/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.439,92. Data de Assinatura: 15/07/2025.

(COMPRA'SNET 4.0 - 15/07/2025).

## DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

## INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2025 - UASG 200406

Nº Processo: 08059.000775/2025-88.

Pregão Nº 90002/2025. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF.

Contratado: 27.330.204/0001-47 - DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. Objeto: Aquisição continuada de insumos para o laboratório nacional de isótopos da polícia federal (itens: 1, 2, 3, 4, 11, 12, 13 e 16).

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 22/07/2025 a 21/07/2027. Valor Total: R\$ 269.025,00. Data de Assinatura: 22/07/2025.

(COMPRA'SNET 4.0 - 22/07/2025).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 200380

Número do Contrato: 9/2024.

Nº Processo: 08220.005383/2023-24.

Dispensa. Nº 90008/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 61.600.839/0001-55 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 09/2024-sr/pf/ac, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/08/2025 a 21/08/2026, nos termos do art. 107, da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 22/08/2025 a 21/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.060,00. Data de Assinatura: 22/07/2025.

(COMPRA'SNET 4.0 - 22/07/2025).

## AVISO DE ALTERAÇÃO

## PREGÃO Nº 90001/2025

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 12/06/2025 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre e suas Descentralizadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 23/07/2025 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rodovia Br 364, N° 3501 (ao Lado do Tjac) Pedro Roseno - RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2025 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/08/2025, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS  
Agente de Contratações

(SIDEC - 22/07/2025) 200380-00001-2025NE000001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 200346

Número do Contrato: 13/2024.

Nº Processo: 08255.004201/2024-81.

Pregão. Nº 20/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA BA. Contratado: 01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/24 por 12 (doze) meses, a partir de 09/08/2025 a 08/08/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.

Reajustar o valor do contrato em 7,709500% correspondente à variação do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), no período compreendido de janeiro de 2024 a maio de 2025.. Vigência: 09/08/2025 a 08/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 58.895,64. Data de Assinatura: 17/07/2025.

(COMPRA'SNET 4.0 - 17/07/2025).